



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
016	

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 076/2017

PROJETO DE LEI Nº 830/2017

AUTOR: LUIS PEREIRA COSTA

RELATOR: Ver. CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 830/2017, de autoria do Vereador LUIS PEREIRA COSTA, que **“Dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento HIV/ AIDS durante o mês de dezembro.”**

Encontra-se a devida justificativa as (fls.003/004) e parecer jurídico as (fls.09/10), categoricamente lançado pela Dra. JANAINE OTONELLI WOLFF, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

www.camrapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
017	

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto

Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 09/10, do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Detarte, volvendo-me ao parecer de fls. 09/10, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Vereador LUIS PEREIRA COSTA, **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são


www.cama.apva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
018	

FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto,
pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2017.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **MANOEL MAZUTTI NETO** (Presidente):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2017.

Vereador **MANOEL MAZUTTI NETO** – Presidente.

VI – VOTO

O Sr. Ver. **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**
(Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2017.

Vereador **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.